

A 3ª GRD/UEP - 08/3/2016

Do ADR Mário Sobel para análise e adequação da planilha apresentada pela empresa "BMSS - Soluções em Segurança Ltda", conforme solicitação da 3ª Sh.


Alessandra Cristina Rossin
Chefe da 3ª GRD/UEP
CODEVASF 3ª SR

FL.	922
PROC.	0420/13-73
RUB.	

À 3ª GRD/UEP, em 10/03/2016

PARECER DE CUSTO Nº 005/2016

Foram solicitadas pela 3ª SL: i) a análise de custos das Planilhas Originais de Custos e Formação de Preços referentes à proposta da empresa BMSS – Soluções em Segurança Ltda. no certame licitatório objeto do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2014 inicialmente realizado em 16/01/2014; ii) e a repactuação de seus preços por força das Convenções Coletivas de Trabalho transcorridas até a presente data, referentes à execução de serviços de vigilância armada para a sede da 3ª SR, Galpões do CS-03 e Estação de Piscicultura de Bebedouro, todos no município de Petrolina, na área de atuação da 3ª SR/CODEVASF, objeto do processo nº 59530.000420/2013-73.

Após análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços (às fls. 878/887), seguem as constatações, recomendações e conclusões abaixo elencadas:

1. ANÁLISE DE CUSTOS DA PROPOSTA ORIGINAL DO EDITAL Nº 001/2014

1.1. MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1.1. RESERVA TÉCNICA

1.1.1.1. CONSTATAÇÕES

1.1.1.1.1. Consta a inclusão do item “reserva técnica” no MÓDULO 1 das Planilhas de Custo e Formação de Preços (às fls. 879 e 883);

1.1.1.1.2. O TCU tem recomendado que não incluir item referente à reserva técnica nas planilhas de custos, conforme se verifica no Acórdãos 1.851/2008 ,1.319/2010 e 1.442/2010 – 2ª Câmara;

1.1.1.2. RECOMENDAÇÕES

1.1.1.2.1. Face ao acima exposto, recomendamos excluir o item “Reserva Técnica” do MÓDULO 1 das Planilhas de Custo e Formação de Preços (às fls. 879 e 883); salvo quando a empresa comprovar documentalmente a despesa, justificando o custo no processo licitatório;

E.C.

1.1.2. REPERCUSSÃO DSR S/ADIC. NOTURNO

1.1.2.1. CONSTATAÇÕES

1.1.2.1.1. Erro de cálculo na apuração do custo mensal do item (às fls. 883), também constatado na memória de cálculo da Cláusula Terceira §7º da CCT 2013/2013 (às fls.13);

1.1.2.2. RECOMENDAÇÕES

1.1.2.2.1. Proceder à correção do cálculo supracitado;

E.C.

1.2. MÓDULO 2 - AUX. ALIMENTAÇÃO

1.2.1.1. CONSTATAÇÕES

M

FL.	923
PROC.	0422/13 73
RUB.	

1.2.1.1.1. Na apuração do custo mensal do item (às fls. 879 e 883), não foi computada a parcela de R\$0,05 (cinco centavos) dedutível do empregado conforme Cláusula Décima Primeira §2º da CCT 2013/2013 (às fls.15);

1.2.1.2. RECOMENDAÇÕES

1.2.1.2.1. Proceder à correção do cálculo supracitado;

1.3. MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

1.3.1. TREINAMENTO/RECICLAGEM DE PESSOAL (ITEM D)

1.3.1.1. CONSTATAÇÕES

1.3.1.1.1. Consta a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" no MÓDULO 3 das Planilhas de Custo e Formação de Preços (às fls. 879 e 883);

1.3.1.1.2. O Tribunal de Contas da União tem considerado indevida a sua inclusão nas planilhas de custos e formação de preços, conforme o Acórdão 1.442/2010 – 2ª Câmara, entre outros:

- "1.4.1.5. Não aceite no Quadro de Insumos a presença do item relativo a "Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal", uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada";

1.3.1.1.3. Assim sendo, em obediência ao princípio da legalidade, temos que a não inclusão na planilha de custos e formação de preços dos itens relativos à Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal encontra respaldo na observância da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU;

1.3.1.2. RECOMENDAÇÕES

1.3.1.2.1. Face ao acima exposto, recomendamos a exclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" do MÓDULO 3 das Planilhas de Custo e Formação de Preços (às fls. 879 e 883);

1.4. MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

1.4.1. CONSTATAÇÕES

1.4.1.1. OS Encargos Sociais discriminados nas planilhas de custos e formação de preços (às fls. 879/880 e 883/884) indicam o percentual de encargos sociais de 81,99%, que é o que vem sendo adotado nos Acordos Coletivos de Trabalho da Categoria (Vigilância Patrimonial);

1.4.1.2. Estudos realizados pelo STF e pelo MPU indicam que o percentual supracitado de encargos sociais utilizado no cálculo dos valores-limite para as contratações dos serviços de vigilância está elevado;

1.4.1.3. Desses estudos seguidos da elaboração de planilhas, contemplados nos Acórdãos TC 016.721/2007-7 e TC 024.603/2007-8, resultaram

FL.	924
PROC.	420/13-73
RUB.	

alíquotas de encargos sociais da ordem de 75,00%, cuja apuração encontra-se detalhada no Parecer de Custo nº 001/2006 (às fls. 800/805);

1.4.1.4. Ocorre que a presente análise de custos diz respeito à proposta de preços de licitação já em andamento desde 2014, tendo sido elaborada de acordo com Orçamento Base do Edital nº 001/2014, o qual também adotou à época a alíquota de encargos sociais de 81,99% (às fls. 52/59);

1.4.2. RECOMENDAÇÕES

1.4.2.1. Face ao acima exposto, recomendamos manter inalterada a taxa de encargos sociais de 81,99% adotada nas Planilhas de Preços da Proposta Original (às fls. 878/887), em concordância com o percentual de encargos sociais utilizado no Orçamento Base (às fls. 52/59) do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2014;

1.5. CONCLUSÃO (1)

Segue em anexo a Proposta Original da empresa BMSS – Soluções em Segurança Ltda. no Edital nº 001/2014 corrigida com base nas constatações e recomendações acima elencadas, perfazendo o valor total anual de **R\$ 713.574,00 (setecentos e treze mil e quinhentos e setenta e quatro reais)**, conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços às fls. 925/932 do processo em epígrafe.

2. REACTUAÇÃO DA PROPOSTA ORIGINAL CORRIGIDA

2.1. CONSTATAÇÕES

- 2.1.1. O valor da Proposta Original da empresa BMSS - Soluções foi apurado com base na Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2013/2013;
- 2.1.2. Até a presente data a última Convenção Coletiva de Trabalho devidamente registrada no MTE é a CCT 2015/2015, a qual serviu de base para os cálculos de projeção da reactuação solicitada pela 3ª SL;

2.2. CONCLUSÃO (2)

Aplicando-se às Planilhas de Custos e Formação de Preços (às fls. 925/932) as condições salariais e outras (vale refeição, cobertura social, etc.) contempladas na CCT 2015/2015 (às fls. 822/ 856), obtém-se o valor total anual de **R\$ 828.072,72 (oitocentos e vinte e oito mil, setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços às fls. 933/940 do processo em epígrafe.

A presente análise de custos atende à Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 02/2008 e alterações posteriores.


Mario de Oliveira Sobel
Analista em Desenvolvimento Regional
Cad. N° 108.888-01 3º GRADU/EP

A 3ª GRD/UEP 10/3/2013

Encaminhamos a análise/parecer de
custos, bem como as adequações solicitadas pela
3ª SL.



Alessandra Cristina Rossini
Chefe da 3ª GRD/UEP
CODEVASF 3ª SR

A 3ª SL - 10/3/2013.

Digue, conforme o acima.

Atenciosamente,



Leonardo Nunes Lyra
Gerente da 3ª GRD
CODEVASF 3ª SR

RECIBO PELA 3ª SL
EM 10.03.16 ÀS 17hs.

KUBRICA,